LEI N. 5.097/PMC/2022

DISPÕESOBREADESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DAÁREA INSTITUCIONAL, DENOMINADALOTE 454, QUADRA22, SETOR15.

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação e afetação da Área Institucional, denominada Lote 454, da Quadra 22, Setor 15, com área de 2.774,92 m², remanescente do desmembramento da Área Institucional denominada Lote 454, cujo interesse público justifica-se na necessidade de averbação, em matrícula própria desmembrada, da construção de uma Área construída medindo 1.510,23 m², que terá como a finalidade de Equipamento Público Comunitário de Educação, Centro Municipal de Educação Infantil Monica Francisca da Cruz.

Art. 2º A Desafetação e Afetação mencionada no artigo anterior será levada a efeito visando a destinação do imóvel público e consequentemente a continuidade da oferta do serviço público prestado pelo equipamento público comunitário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogando as disposições em contrário.

Cacoal, 06 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372